



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A programação das festividades alusivas à comemoração ao **Revéillon 2024/2025 no município de Navegantes**.

A presença de público rotativo que prestigiará as apresentações durante os dias em que ocorrerão o referido evento público, abrangerá a região a qual insere este município, visto que nos últimos anos, a presença de público foi acentuada, denotando a representividade desta festividade para a população Navegantina e como citado, das cidades circunvizinhas.

A demanda ora em análise refere-se ao processo por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TORRE DE BABEL A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA "PRAIA CENTRAL E/OU ARENA DE EVENTOS" COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AS FESTAS DE FINAL DE ANO "RÉVEILLON 2024/2025", ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial por se tratar de empresa com exclusividade do evento pretendido nesse Município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/2021 em seu art. 74, inciso II, inclusive de acordo com o interesse desta Secretaria. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, vez que esta secretaria examinou as notas fiscais e contratos de shows anteriores do profissional e checkou que o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele, inclusive com cobrança de cachê mais elevado em outros Municípios, o que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores.

Desta forma, solicitamos a abertura de processo por Inexigibilidade de Licitação visando a **Contratação show artístico musical com a Banda Torre de Babel.**

A escolha do artista justifica-se pela incontestável consagração da mesma em face da opinião pública nacional, assim como pela especializada no estilo musical por ele apresentado. Portanto,



o interesse público está relacionado com o desempenho do show artístico musical com a Banda Torre de Babel, propriamente dita e ser estilo musical compatível com o evento. A contratação far-se-á por meio Prestador de Serviços **MONIQUE SOULY QUINTINO 03109280957, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.505.733/0001-83**, empresa representante exclusiva da Banda. As despesas com Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, carregadores, traslado local, hospedagem para artista e equipe e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA.

Considerando que a contratação do Show artístico recairá sobre a Banda de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública nacional e regional, conforme documentação anexa.

Considerando que no caso em apreço, estão estabelecidos os requisitos legais para contratação, visto que os artistas são consagrados pela opinião pública regionalmente.

Neste sentido, a programação do **RÉVEILLON 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, segue alinhado às diretrizes desta secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização do turismo e cultura deste município. Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a referida contratação, pois está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineadas nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos projetos desta secretaria.

Por fim, lembramos que o acesso à cultura e o direito de lazer são garantias constitucionais que promovem o bem-estar-social, a CF/88, em seu art. 215 “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Assim com o objetivo de efetivar esse direito, é permitido que a União, os Estados e os municípios contratem artistas para realizarem shows em eventos públicos.

Assim, a Banda Torre de Babel, é bastante conhecido em todo território regional e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

Por fim não resta dúvida que a Banda possui reputação, experiência e conhecimento com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes e turistas.

### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentação artística (show) da Banda, é de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em 02(duas) parcelas, **30% (trinta por cento) na assinatura do contrato no valor correspondente à R\$6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)** já incluso as despesas com Transporte /terrestre, diárias de alimentação, traslado local, carregadores, abastecimento de camarins, ECAD, impostos, hospedagem e equipe e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA e o restante **70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais)** em até **30 (trinta) dias após a realização do show (art.23, § 4º, Lei 14.133/2021)**. **Caso o objeto não**



**seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º, estando inclusive sujeita as penalizações, conforme legislação aplicável.**

Como é notório, a contratação de qualquer profissional do setor artístico pode ser obtida através de Inexigibilidade de licitação. Basicamente, a Inexigibilidade de licitação se dá quando a concorrência é inexistente.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Destaca-se que estamos pretendendo a contratação de artista conhecido regionalmente, cuja participação na Virada do Ano terá capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o país realizam a tradicional Festa de Réveillon, provocando aumento significativo na procura por cantores/bandas e, consequentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e procura.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de Banda reconhecida pelo mercado.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

## **2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Para o ano de 2024 o Município não dispõe de Plano Anual.

## **3- REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

**As características e especificações do objeto da referida contratação são:**

**Contratação de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TORRE DE BABEL A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “PRAIA CENTRAL E/OU ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AS FESTAS DE FINAL DE ANO “RÉVEILLON 2024/2025”, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadrasse como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

O valor referente à apresentação artística (show) da Banda Torre de Babel, é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Este valor inclui as despesas com cachê artístico, transporte



aéreo/terrestre da equipe e seus equipamentos, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, carregadores, traslado local, hospedagem para artista e equipe e nota fiscal. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. **Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.**

**A fim de salvaguardar a Administração Pública, caso a Banda não honre com seus compromissos na realização do evento, estará sujeita a aplicação de sanções/penalidades previstas em Lei (artigo 155 da Lei n. 14.133/2021)**

### **Habilitação Jurídica**

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual; Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de Débitos trabalhistas); Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Navegantes (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, emitir a certidão de que não possui cadastro junto ao município. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### **Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):**

Certidão Negativa de Falência, Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

### **4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Foram analisadas contratações similares feitas pelo artista, por meio de notas fiscais e contratos de shows realizados em demais regiões do Brasil.



O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

Enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por ser exclusivo do artista consagrado. Foram apresentados documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras apresentações realizadas pelo artista anteriormente, conforme documentos que seguem anexados. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento legal para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A Inexigibilidade de Licitação para esta contratação justifica-se por se tratar cantor de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região e estados conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da Banda, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A Banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

#### **4.3 RAZÃO DA ESCOLHA**

Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores.

- a) A temática do evento, por se tratar de apresentação ao vivo para a Festa de Réveillon 2024/2025, optou também pela seleção de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública
- b) De artísticas renomados e consagrados pela mídia para atender a demanda das programações;
- c) O repertório compatível com o público de todas as idades;
- d) A performance características para essa finalidade;



- e) Consagração de artista por meio de opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisas em meios digitais bem como flyers e comprovações);
- f) Logo com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural do Município, bem como fomentar o turismo, a cultura e o lazer, estimulando-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da Banda acima denominado.

Quanto à razão para a escolha do contratado, imprescindível frisar que se encontra respaldo no art. 72, VI da Lei 14.133/2021, sendo que o artista que se pretende atender, resguarda a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado de atividades similares, demonstradas através de notas fiscais de shows realizados, relacionados abaixo o preço referência considerado satisfatório.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNID    | QUAN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------------|---------------|
| 1     | CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TORRE DE BABEL A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “PRAIA CENTRAL E/OU ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00 MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AS FESTAS DE FINAL DE ANO “RÉVEILLON 2024/2025”, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE | serviço | 1    | R\$ 21.500,00  | R\$ 21.500,00 |
| Valor |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |      |                | R\$ 21.500,00 |

**6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor da contratação é estimado em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), para a realização do show que realizar-se-á em 31/12/2024, sendo que o pagamento deverá ser realizado em 02(duas) parcelas, **30% (trinta por cento) na assinatura do contrato no valor correspondente à R\$6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)** já incluso as despesas com Transporte /terrestre, diárias de alimentação, traslado local, carregadores, abastecimento de camarins, ECAD, impostos, hospedagem e equipe e nota fiscal ficarão a cargo da





CONTRATADA e o restante 70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) em até 30 (trinta) dias após a realização do show (art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021).

Neste sentido, cumpre-nos frisar que, o § 4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, dispõe que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, o que segue anexado para comprovação dos valores pagos pelos shows realizados. .

## 7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n. 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, **haja vista que a apresentação é única.**

## 8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

O presente processo ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

## 9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termo de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TORRE DE BABEL A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA "PRAIA CENTRAL E/OU ARENA DE EVENTOS" COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00 MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AS FESTAS DE FINAL DE ANO "RÉVEILLON 2024/2025", ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.** Com relação a eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte as atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto a eficiência, assegurar a continuidade de prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e de uso coerente dos recursos financeiros disponíveis.

Por fim, o resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da Dupla



contratada na data do evento Municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública dos cantores, proporcionando uma grande apresentação à população no Reveillon 2024/2025.

#### **10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Não há.

#### **11- IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Esta contratação não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

#### **12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Dupla Lucas e Bianchi, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste ETP.

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto do contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da assinatura do contrato.

#### **3- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício é considerada favorável a contratação, atenderá a necessidade e solução pretendida.

Considera-se viável operacionalmente e orçamentariamente.

Assinado eletronicamente por:  
Patrícia Aparecida Gualberto  
CPF: \*\*\*.669.639-\*\*  
Data: 23/07/2024 17:23:29 -03:00

Navegantes, 23 de julho de 2024.

**PATRÍCIA APARECIDA GUALBERTO**  
**Servidora Pública Municipal**  
**Mat.49617**

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Assinado eletronicamente por:  
Luciano Maibuk  
CPF: \*\*\*.315.069-\*\*  
Data: 23/07/2024 14:44:01 -03:00

**LUCIANO MAIBUK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 953G8-XPKG2-RCSYQ-PMGEA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luciano Maibuk (CPF \*\*\*.315.069-\*\*) em 23/07/2024 14:44 - Assinado eletronicamente

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| Endereço IP                                          | Geolocalização |
| 201.55.107.182                                       | Não disponível |
| Autenticação turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br |                |
| Email verificado                                     |                |
| unCt7y8HSsQlyghecOGPDSsplFmMm6GhiybV7M8vuWQ= SHA-256 |                |

- ✓ Patricia Aparecida Gualberto (CPF \*\*\*.669.639-\*\*) em 23/07/2024 17:23 - Assinado eletronicamente

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| Endereço IP                                          | Geolocalização |
| 201.55.107.179                                       | Não disponível |
| Autenticação Navegantes                              |                |
| Aplicação externa                                    |                |
| R9z+m/1CRb26ADXyrL2qVKYZwEeA0xmEbK0IncM5cso= SHA-256 |                |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/953G8-XPKG2-RCSYQ-PMGEA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>